



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

TERMO ADITIVO

12º TA ao CO Nº 031/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI Nº 19.04.5503.0001250/2022-64

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 908, de 29 de dezembro de 2022, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

CONTRATADA

TECNICAL ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 72.581.283/0001-13, estabelecida na SHIS QI 05, Conjunto 20, Casa 23, Lago Sul, Brasília – DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio, **HELDER NORONHA BARROS**, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no Processo SEI nº 19.04.5503.0001250/2022-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Repactuar os preços praticados no contrato em 1,89% (um inteiro, oito décimos e nove centésimos por cento), a contar de 1º/9/2025, tendo em vista a incidência de adicional por tempo de serviço (triênio) conforme estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 – entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO DF, registrada sob o nº MTE DF000327/2025, consoante o disposto na Cláusula Sétima – Da Repactuação e do Reajuste do contrato, e com amparo nos arts. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5/2017 – SEGES/MP, de 26/5/2017, no Art. 611-A do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no artigo 12 do Decreto n.º 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de até R\$ 6.556.599,85 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 3.842.086,08 (três milhões, oitocentos e quarenta e dois mil oitenta e seis reais e oito centavos) pelos serviços executados (mão de obra residente), R\$ 96.052,15 (noventa e seis mil cinquenta e dois reais e quinze centavos) por eventuais horas extras, R\$ 17.999,76 (dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) pelo serviço de técnico de segurança do trabalho (mão de obra não residente), R\$ 99.639,27 (noventa e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos) pelos veículos utilizados para execução dos serviços de manutenção, R\$ 1.050.294,69 (um milhão, cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 948.835,40 (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 483.289,29 (quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação), conforme tabela abaixo:

A contar de 1º/9/2025 - Repactuação

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
		MENSAL	ANUAL
1.1	Mão de obra residente	320.173,84	3.842.086,08
1.2	Hora extras (estimativa máxima)	8.004,35	96.052,20
1.3	Mão de obra não residente	1.499,98	17.999,76
2	Veículos para execução dos serviços de manutenção	8.303,27	99.639,24
3	Peças e materiais de reposição (aplicados sob demanda)		1.050.294,69
4	Serviços Especializados (executados sob demanda)		948.835,40
5	Insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1 - Capítulo IX - Edital)		483.289,29
6	Benefícios pagos por ressarcimento	1.533,60	18.403,20
Valor anual estimado (R\$)		339.515,04	6.556.599,86

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado de R\$ 339.515,04 (trezentos e trinta e nove mil quinhentos e quinze reais e quatro centavos), sendo o valor de 320.173,84 (trezentos e vinte mil cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) pela execução dos serviços (mão de obra residente), o valor de R\$ 1.499,98 (um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) pelo serviço de Técnico de Segurança do Trabalho (mão de obra não residente), o valor estimado de R\$ 8.004,35 (oito mil quatro reais e trinta e cinco centavos) pelas horas extras realizadas, de acordo com o Nível Mínimo de Serviço (NMS), no qual estão excluídas as despesas com o fornecimento de peças e materiais de reposição e serviços especializados reembolsáveis e incluídas as despesas com o fornecimento e aplicação de materiais de consumo e as relativas aos atendimentos decorrentes da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, e o valor estimado de R\$ 8.303,27 (oito mil trezentos e três reais e vinte e sete centavos) referente aos veículos utilizados para a execução dos serviços de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR DO RESSARCIMENTO DOS BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

Os custos com os benefícios referentes ao Auxílio Saúde, ao Seguro de Vida e Assistência Funeral, ao Plano Ambulatorial e à Assistência Odontológica serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Oitava – Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

BENEFÍCIOS TRABALHISTAS- PAGAMENTO POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo	42	11,80	495,60	5.947,20
Seguro de Vida e Assistência Funeral	6	2,30	13,80	165,60
Assistência Odontológica	6	10,63	63,78	765,36
Auxílio Saúde	6	160,07	960,42	11.525,04
VALOR ANUAL DO AUXÍLIO SAÚDE / SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL/ PLANO AMBULATORIAL / ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (R\$)				18.403,20

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO VALOR DAS PEÇAS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS REEMBOLSÁVEIS NÃO PREVISTOS EM CONTRATO

O MPDFT pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 1.050.294,69 (um milhão, cinquenta mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao fornecimento de peças e materiais de reposição, aplicados sob demanda, o valor de R\$ 948.835,40 (novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos) correspondente aos serviços especializados executados sob demanda, e o valor de R\$ 483.289,29 (quatrocentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e

nove centavos) correspondente aos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais (item 3.1, Capítulo IX do Edital de Licitação) destinado ao pagamento dos insumos, materiais, peças de reposição e serviços especializados eventuais, não previstos originalmente no Memorial Descritivo e/ou Planilha de Custos e Formação de Preços, os quais serão pagos apenas quando efetivamente aplicados e/ou executados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício de 2025, à conta dos recursos representados pelas notas de empenho n.ºs 2025NE000094 e 2025NE000095, emitidas em 24/1/2025 e seus respectivos reforços, se necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar em R\$ 3.777,20 (três mil setecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) a garantia contratual, para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 327.829,99 (trezentos e vinte e sete mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER NORONHA BARROS**, Usuário Externo, em 24/12/2025, às 11:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 29/12/2025, às 15:59, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3037755** e o código CRC **619BBCD7**.